PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

Súmula: Dispõe e regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo da carreira própria dos servidores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de 01 (uma) vaga do cargo de Procurador Jurídico da carreira própria dos servidores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, tendo em vista as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Concurso de que trata o artigo anterior será realizado através de instituição pública de ensino superior, contratada na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e conveniência por parte da Câmara Municipal de Cambará.

Art. 4º - Publicado o Edital de Abertura do Concurso Público, iniciar-se-á a divulgação do Concurso, sendo que após 2 (dois) dias serão abertas as inscrições pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O requerimento de isenção do pagamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado nos primeiros 3 (três) dias de abertura das inscrições.

Art. 5º - O Edital de Abertura do Concurso Público divulgará:

- o cargo da carreira própria dos servidores da Câmara Municipal de Cambará;
- o número de vagas a serem preenchidas e a forma de preenchimento;
- as atribuições do cargo;
- o nível inicial e vencimentos;
- a carga horária do cargo;
- os requisitos legais para o cargo;
- as condições para o exercício do cargo;

- os documentos exigidos, constando de datas, horários, locais de inscrição e forma, tramitação e publicidade da inscrição;
- a não responsabilização da Comissão de Concurso por eventuais inscrições não efetuadas em virtude de problemas de ordem técnica estranha ao sistema informatizado da inscrição por internet, se for o caso, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- o valor da taxa de inscrição, a forma de pagamento, bem como a impossibilidade de devolução da taxa, exceto em caso de cancelamento do concurso por conveniência administrativa;
- a forma e os requisitos para isenção de taxa de inscrição nos casos de cidadão carente;
- a impossibilidade de inscrição condicional ou extemporânea;
- sobre a anulação de inscrições, prova e convocação de candidatos se verificada a prática de qualquer ilegalidade, tais como falsidade nas declarações e documentos apresentados ou irregularidade na realização da prova, independentemente de outras medidas administrativas ou judiciais;
- a data, o local, o horário e a forma da prova;
- a responsabilidade exclusiva do candidato em comparecer no local, horário e data estabelecidos;
- a forma de ingresso nos locais de prova;
- a inexistência de segunda chamada para realização de prova;
- a impossibilidade de comunicação entre candidatos durante a realização da prova;
- a impossibilidade de utilização de material não permitido para consulta durante a prova;
- a vedação de utilização de qualquer meio eletrônico de comunicação durante a realização da prova;
- os critérios e a forma de avaliação de títulos;
- a forma de documentação dos títulos dos candidatos inscritos;
- os critérios de classificação;
- o conteúdo programático que será exigido na prova objetiva;
- a forma, composição e instruções básicas da prova;
- os critérios de desempate;
- os recursos que serão admitidos;
- a forma e o regime de contratação;
- que as chamadas serão por estrita ordem de classificação;
- que a admissão está condicionada a exame médico pré-admissional;
- instruções sobre a forma de solução de casos omissos no edital e no regulamento.

Art. 6º - A vaga para o cargo de Procurador Jurídico é vinculada à Câmara Municipal e é regida pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 28 de junho de 2006, e suas alterações pela Lei Complementar Municipal nº 62, de 25 de janeiro de 2016; Lei Complementar Municipal nº 23, de 20 de outubro de 2009; Lei

Complementar Municipal nº 26, de 18 de novembro de 2010; regulamentos internos do Poder Legislativo e demais dispositivos legais federal, estadual e municipal, aplicáveis.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 7° - Poderão candidatar-se ao cargo de Procurador Jurídico da carreira própria dos servidores da Câmara Municipal de Cambará todos os cidadãos que preencherem os requisitos exigidos nas Leis que regulam acerca do cargo.

Art. 8º - Além dos requisitos previstos no art. 7° do presente Decreto Legislativo, o Edital de Abertura do Concurso Público especificará as condições para o exercício do cargo e outras exigências determinadas pela Comissão do Concurso;

Art. 9º - A forma, o percentual e os tipos de reserva de vagas para o cargo constará do respectivo Edital do Concurso.

§1º - Não haverá atendimento diferenciado para a realização da prova, exceto aos portadores de necessidades especiais, que deverão requerer à Empresa Organizadora, conforme Edital a ser expedido, anexando os comprovantes médicos necessários.

§2º - As demais condições para reserva de vagas constarão no Edital de Abertura do Concurso Público.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições serão feitas na forma, prazo, valor, local e horários estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso Público.

Parágrafo único. A solicitação de isenção da taxa de inscrição será feita na forma, prazo, local e horários estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso Público, de conformidade com o Decreto Federal n°. 6.593/2008.

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento automático da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 12 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Empresa Organizadora do Concurso Público.

Art. 13 - A realização da inscrição para o Concurso Público representará para o candidato a plena ciência do conteúdo do Edital de Abertura do Concurso Público e da condição de preenchimento de todos os requisitos para posse e exercício no respectivo cargo público.

Art. 14 - A efetivação da inscrição se dará por meio da comprovação e recolhimento da taxa de inscrição pela instituição financeira responsável.

Art. 15 - Na data e forma a ser prevista no Edital de Abertura do Concurso Público, o candidato deverá verificar a situação de sua inscrição e o local da realização das provas.

IV – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO E COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 16 - O Concurso será acompanhado e fiscalizado por uma Comissão denominada Comissão Especial de Concurso Público que será nomeada pelo Presidente da Câmara, através de ato próprio, sendo composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambará, 1 (um) servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará e 1 (um) membro indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para acompanhar e fiscalizar o concurso público até a contratação dos aprovados.

Art. 17 - A Comissão Examinadora será composta e nomeada pela empresa contratada para realização do Concurso.

V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 18 – O concurso público consistirá em uma prova objetiva e avaliação de títulos e realizar-se-á em dia, hora e local prefixados no Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 19 - O conteúdo programático, a forma, a composição, o valor da prova objetiva e de títulos, o número de questões e a duração da prova constarão no Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 20 - A atribuição de pontuação mínima e máxima da prova, aprovação, classificação, forma de desempate entre os candidatos e resultado final serão previstos no Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 21 - O Presidente da Câmara Municipal de Cambará fará publicar a relação do resultado final do concurso público no Diário Oficial do Município, no Quadro do Edital e no site da Câmara Municipal de Cambará e no site da instituição pública contratada para realização do concurso.

Parágrafo único. A classificação final será publicada após a homologação do resultado nos mesmos meios de comunicação do *caput* deste artigo.

Art. 22 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova realizada, a convocação do candidato para a contratação, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade, tais como: falsidade nas declarações e documentos apresentados ou irregularidade na realização da prova, importando tais atitudes na

perda dos direitos ao Concurso Público, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

VI - DOS RECURSOS

Art. 23 - Os candidatos poderão entrar com recurso contra questões da prova, desde que fundamentado, para ser analisado pela Empresa Organizadora do Concurso, no prazo estabelecido pelo Edital de Abertura do Concurso Público.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A classificação do candidato não implica na sua imediata nomeação, mas esta quando se der, obedecerá a ordem rigorosa de classificação e estará condicionada ao exame médico pré-admissional, a ser realizado na forma prescrita no Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 25 – As provas objetivas e documentos classificatórios dos candidatos serão arquivados junto à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cambará, durante o prazo de validade do concurso, inclusive o de prorrogação.

Art. 26 - Os casos omissos serão submetidos à consideração da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cambará, através do Presidente da Comissão Especial de Concurso Público.

Art. 27 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2016.

RENATO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal